CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA CANON MEDICAL SYSTERMS DO BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo dia do mês dezembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA,** representada pela Sra. **Secretária ELIANA PASINI,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 45.563.938/0001-10 com sede na Avenida Ceci, nº 328, Tmboré I, no Município de Barueri, CEP 06.460-120, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **EULER CARDOSO GUIMARÃES**, brasileiro, diretor de serviço, portador da Cédula de Identidade nº 1437773 SSP/DF e CPF nº 645.975.801-82, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da lei nº 8.666/93, conforme autorizado pelo Processo Administrativo n.º 08.00390-002/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para equipamentos de ultrassonografia, incluindo o fornecimento de peças de reposição (mediante prévio orçamento aprovado), para atender as Unidades Centro de Especialidades Médicas – CEM, Pronto Atendimento Ana Adelaide e Policlínica Rafael Vaz e Silva, Serviço de Apoio ao Diagnóstico por Imagem – SADI, Maternidade Municipal Mãe Esperança da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Parágrafo único – Vinculam e integram este instrumento contratual, como parte indissociável e independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 08.00390/2018, em especial:

a) Projeto Básico nº 001/2018 - DMAC e anexos, fls. 192 a 222;
b) Proposta da Contratada, fls. 103 a 105;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – O presente contrato será executado sob regime de Preço Global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. A Fiscalização deste Contrato se dará através dos procedimentos descritos abaixo:

3.1.1. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos e ainda um **Fiscal de Contrato por Unidade de Saúde,** que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

3.1.2. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

3.1.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato;

3.1.4. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

3.1.5. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas;

3.1.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

3.1.7. Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

3.1.8. O Fiscal deste Contrato unido a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

3.1.9. Durante a realização dos serviços, o Fiscal deste Contrato junto a Comissão poderá solicitar a substituição dos equipamentos, ferramentas ou produtos usados pela Contratada, se estes forem prejudiciais ao ambiente da Unidade ou aos servidores;

3.1.10. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato, deverá ser solicitadas ao Diretor Administrativo/SEMUSA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

3.1.11. Avaliar da obsolescência (quando o equipamento se torna ultrapassado) do equipamento, emitindo parecer técnico, baseado em inspeção técnico operacional, histórico de falhas etc.., avaliando a necessidade ou não de manutenção no referido equipamento;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 - O valor do presente instrumento contratual é de **R$ 155.750,00 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).**

4.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

4.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula décima segunda deste contrato, e rescisão unilateral deste contrato, conforme alínea "a", item 15.1 da cláusula décima quinta deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para fins de pagamento a empresa deverá apresentar notas fiscais distintas para serviços (manutenção preventiva e corretiva) e reposição de peças, de acordo com as ordens de serviço apresentadas, quando for o caso. As notas fiscais deverão ser emitidas com toda a descrição do serviço prestado pela contratada, em 2 (duas) vias e apresentadas à CONTRATADA para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número deste contrato, da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento.

5.2. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a **CONTRATANTE** terá o prazo de **até 30 (trinta) dias**, a partir do adimplemento da despesa.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I. Ordens de serviços e relatório de serviços realizados, quando for o caso ou peças substituídas em cada equipamento com tombamento, marca, modelo e localização desse assinado pelo servidor da contratada e fiscal deste contrato da unidade.

II. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

III. Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

IV. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração;

5.4. – O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente na quantia de R$ 5.315,00, mediante apresentação das notas fiscais e/ou faturas, sendo estas após recebidas pela SEMUSA, devidamente atestadas pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

5.5. – As peças fornecidas nas manutenções corretivas serão certificadas pela comissão de recebimento, fiscalização, controle, que será devidamente nomeada pelo gestor principal (Secretário Municipal de Saúde).

5.6. – Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

5.7.– Após o recebimento mensal da respectiva Nota Fiscal / Fatura, acompanhada das Ordens de Serviços – OS quando for o caso, e certidões negativas, encaminhadas para a SEMUSA, as mesmas serão devidamente certificadas pelo setor competente e encaminhadas para pagamento.

5.8. – A SEMUSA efetuará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data final do período de adimplemento, ou seja, da data de entrada da nota fiscal e/ou fatura protocolada no setor responsável pela emissão da ordem bancária; deverá nessa ocasião observar se a contratada se encontra quite junto a Fazenda Nacional, Estadual, INSS, FGTS, enfim outros órgãos legais que se fazem necessários.

5.9. – Caso haja necessidade de reposição de peças, as mesmas deverão constar na nota fiscal separada da nota fiscal de serviços, com identificação da peça e valor, de acordo com a lista de peças constante no anexo do Projeto Básico mediante proposta apresentada pela empresa com seu empenho específico.

5.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

5.12. Qualquer dúvida quanto à emissão das respectivas Notas Fiscais, entrar em contato com a Divisão de Contabilidade - SEMUSA, através do telefone (69) 3901-2837, ou na sede localizada na Avenida Governador Jorge Teixeira nº 1146 - Bairro Nova Porto Velho – Porto Velho/RO.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da

Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da contratante de acordo com o crédito orçamentário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir o valor consignado neste contrato poderá sofrer atualização competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE;

7.2. O interregno mínimo para a concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas de preços apresentada pela contratada, aplicando-se a variação anual do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pele Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo;

7.3. Caso a CONTRATADA não pleitear de forma tempestiva o reajuste, e por via de consequência, prorrogar o contrato sem realizá-lo ou, ao menos prevê-lo expressamente, a CONTRATANTE entenderá que houve preclusão lógica do seu direito de reajustar.

7.4. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta;

7.5. Caso, na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste a ser exercido tão logo se disponha os valores reajustados sob pena de preclusão;

7.6. – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
b) em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de próximos reajustes futuros.

7.7. O preço proposto para o Objeto do presente contrato será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial a da data da apresentação proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - Io) \times V}{Io}$$

Sendo:
R=Valor do Reajuste procurado;
V=valor Contratual da Locação;
I=Índice relativo ao mês do reajuste;
Io=Índice inicial – refere-se Índice de custo ou preço

8. CLÁUSULA OITAVA – MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA:

8.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

8.1.1. – A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado "EQUIPE TÉCNICA". Para efeito de controle, deverá obedecer aos procedimentos abaixo:

a) Só haverá intervenção em equipamento pela **CONTRATADA** com a prévia autorização da SEMUSA, por meio de uma O.S. que descreverá os serviços autorizados.
b) A **CONTRATADA** emitirá sua própria O.S.; para controle de suas atividades.
c) A **CONTRATADA** deverá fornecer informação sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.

8.1.2. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA consiste em 1 (uma) visita anual agendada através de cronograma enviado ao CONTRATANTE no início da vigência do contrato, em que o técnico checa individualmente todos os equipamentos cobertos pelo contrato, mantendo assim os equipamentos dentro de

condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos, por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, lubrificação, ajustes, regulagem, diagnóstico de anormalidades e emissão de laudo técnico (check list). Anexo – I do projeto básico nº 001/2018 – DMAC/SEMUSA;

8.1.3. Deverá a CONTRATADA executar a manutenção preventiva conforme a Tabela – 3 do Anexo I projeto básico nº 001/2018 – DMAC/SEMUSA, de acordo com o cronograma de visitas, objetivando a manutenção preventiva dos equipamentos conforme discriminado.

8.1.4. A manutenção preventiva será executada em todos os equipamentos relacionados no Anexo – I do projeto básico nº 001/2018 – DMAC/SEMUSA, seguindo, prioritariamente, os procedimentos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, nas Normas Técnicas da ABNT ou aqueles julgados pela direção da Unidade como essenciais à realização das atividades afins da Unidade de Saúde.

8.1.5. Os serviços programados de manutenção preventiva que, por sua natureza técnica, acarretem paralisação de atividades essenciais, deverão ser executados em dias e horários agendados com a CONTRATANTE, de segunda a sexta feira das 8:00 horas às 17:00 horas exceto feriados, sendo que os serviços realizados fora da programação do cronograma só serão aceitos após autorização da CONTRATANTE.

8.1.6. A CONTRATADA elaborará Cronograma de Manutenção Preventiva para os equipamentos relacionados no Anexo I do projeto básico nº 001/2018 – DMAC/SEMUSA, de acordo com os procedimentos estipulado, sendo que este cronograma deverá ser entregue a Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços, que será devidamente nomeada pela SEMUSA, a partir da contratação

8.1.7. O Cronograma de Manutenção Preventiva deverá ser entregue em até 10 (dez) dias uteis, anterior à execução dos serviços, permitida a adequação com a concordância de ambas as partes, contendo:

a) Descrição dos serviços que serão realizados;
b) Data da realização dos serviços;
c) Turno que serão executados os serviços, de segunda a sexta das 08:30hs às 18hs.

8.1.9. A CONTRATADA disponibilizará arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Modelo e fabricante;
b) Número de patrimônio e número de série;
c) Localização;
d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção.

8.2 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

8.2.1. Os serviços de manutenção preventiva, incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como, as orientações à CONTRATANTE acerca da utilização normal e adequada dos mesmos.

8.2.2. Os serviços de mão de obra relacionada a aplicação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a SEMUSA, por tais aplicações, sem qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

8.2.3. Do Fornecimento de Peças e sua Aplicação: Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

a) Apresentar para análise do Fiscal do Contrato, antes da realização dos serviços de corretiva com reposição das peças, relatório e/ou ordem de serviço descrevendo os defeitos encontrados, onde deverá ser informada a ocorrência, providências a serem adotadas e, quando for o caso, a peça a ser substituída ou recuperada, incluindo marca, o modelo e o número do tombamento patrimonial do equipamento com os respectivos valores apresentados em proposta os quais só deverão ser executados após expressa autorização daquele;

b) Ratificação, do Fiscal do Contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
c) Reposição das peças pela CONTRATADA;

d) As peças empregadas nos serviços de manutenção corretiva, serão pagas a CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá constar o número da Nota de Empenho referente ao saldo reservado para peças;

e) As peças de reposição não estarão vinculadas somente às listadas no Anexo II, Tabela 2 do Projeto Básico nº 01/2018 - DMAC/SEMUSA . Caso seja necessária a substituição de qualquer outra peça do equipamento que não esteja na lista, a mesma poderá ser trocada mediante aprovação da CONTRATANTE conforme trâmite estabelecido neste termo contratual.

8.2.4. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser originais compatíveis com os equipamentos listados no Anexo I do Projeto Básico.

8.2.5. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no Projeto Básico, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

8.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.3.1. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado "EQUIPE TÉCNICA". Para efeito de controle, a empresa vencedora do certame, quando da realização dos serviços no âmbito do contratante, deverá obedecer aos procedimentos abaixo:

a) Só haverá intervenção em equipamento pela CONTRATADA com a prévia autorização da SEMUSA, por meio de uma O.S. que descreverá os serviços autorizados.

b) A CONTRATADA emitirá sua própria O.S.; para controle de suas atividades.

c) A CONTRATADA deverá fornecer informação sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.

8.4. DA GARANTIA:

8.4.1. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste termo e na proposta de preços apresentada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega. Quanto à reposição de peças autorizada por servidor designado, deve ser compatível com preço de mercado, pois as que estiverem com preços excessivos não serão aceitos.

9. CLÁUSULA NONA – RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação para o exercício financeiro de 2019 correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, e correrão por conta da seguinte programação:

- Projeto/Atividade: **08.31.1030203292.669**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.3000** – Material de consumo, Fonte: **10.27** - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 001140, de 17.06.2019, no valor de **R$ 60.646,67 (sessenta mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

- Projeto/Atividade: **08.31.1030203292.669**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.3900** – Outros serviços de terceiro, Fonte: **10.27** - Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 001141, de 17.06.2019, no valor de **R$ 42.520,00 (quarenta e dois mil quinhentos e vinte reais).**

9.2. Sendo o restante a ser consignado pela SEMUSA no exercício financeiro de 2020 por intermédio de termo de apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Atender as chamadas corretivas do diretor responsável pela Unidade ou Departamento de Média e Alta Complexidade, emitir OS, obedecendo ao prescrito nos prazos de atendimento.

10.2. Efetuar manutenção corretiva, mediante chamado técnico, para reparo dos equipamentos durante o expediente normal, de preferência na dependência do Contratante (unidades), ou se inviável, em oficina própria da CONTRATADA.

10.3. Efetuar a retirada de equipamento, cujo conserto ou reajuste só seja possível em oficina própria, através de cautela autorizada pelo diretor responsável da Unidade de Saúde, contendo marca e tombamento ou número de série do equipamento. Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação;

10.4. Fornecer as peças, após recebimento de orçamento aprovado a parte, necessárias à manutenção, usando exclusivamente peças, componentes e demais acessórios novos e preferencialmente originais;

10.5. Apresentar Orçamento Discriminativo de quantidade e preço das peças, necessárias a manutenção de qualquer equipamento com o referido tombamento, que será analisada e autorizada pela SEMUSA, através do Departamento afim, que coordena a unidade solicitante. A autorização deverá ser expressamente formalizada e acompanhada de Parecer Técnico;

10.6. Apresentar junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura comprovante de execução do serviço, e substituição de peças, devidamente atestadas pelo Diretor da unidade de saúde;

10.7. Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pelo CONTRATANTE;

10.8. Responsabilizarem-se por todos os impostos, seguros, taxas encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, decorrentes do objeto do presente instrumento.

10.9. Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;

10.10. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços, se comprovado;

10.11. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

10.12. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente, exceto se for caracterizado mau uso por parte do operador;

10.13. Fornecer todo equipamento e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que os mesmos deverão ser os pelo fabricante;

10.14. Fornecer ao CONTRATANTE, acompanhado de a Nota Fiscal e/ou Fatura relatórios de assistência técnica (RAT), contendo o registro de todo o trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas;

10.15. Devolver ao CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

10.16. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

10.17. Permitir ao gestor do contrato, fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade; prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

10.18. Não transferir a outrem os serviços contratados, ou seja, não subcontratar no todo ou em parte e adquirir somente peças originais para substituição nos equipamentos da CONTRATANTE;

10.19. Retirar e transportar, por conta própria, desde que devidamente documentado, qualquer equipamento até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do CONTRATANTE;

10.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação, exigidas no ato convocatório;

10.21. Aceitar, de comum acordo, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

10.22. Caso a CONTRATADA constate que o custo da manutenção exceda o valor de 50% de um novo equipamento compatível (de mesma função e qualidade, ou superior), e o conserto não seja aprovado pela CONTRATANTE devido o seu alto custo, fica desobrigada a manutenção e o equipamento deverá ser suprimido do contrato de prestação de serviços.

10.23. A CONTRATADA deverá informar o prazo de garantia das peças que forem trocadas durante a manutenção, estando obrigada a cobrar de seus fornecedores essa garantia, caso se faça necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste contrato;

11.3. Notificar formalmente a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Fiscalizar as prestações dos serviços por parte da Contratada;

11.5. Permitir livre acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;

11.6. Comunicar prontamente a Contratada toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção;

11.7. Realizar a abertura do chamado através da Central de Atendimento da CONTRATADA.

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;

11.9. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE fornecerá uma relação de todos os seus equipamentos com as referidas marcas e respectivos números de tombamento/patrimônio ou o número de série (onde não for possível o tombamento) para constar nas OS e cautelas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES:

12.1. Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e Lei 12.846 de 2013, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.5. Cometer fraude fiscal;
12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
8	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6 % por dia
9	Cumprir quaisquer dos itens do projeto básico e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
11	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
12	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados; em número mínimo, treinamento e suporte aos demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência;	02	0,4 % por dia
13	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
14	Fornecer relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4 % por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia
16	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2 % por dia
17	Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE, por ocorrência, por dia.	01	0,2 % por dia

**** Incidente sobre o valor mensal da parte inadimplida***

12.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

12.5. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCARGOS:

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto para o fornecimento de peças quando devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE visando fornecimento de material mais adequado ao efetivo funcionamento do equipamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO:

15.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;
b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização;
d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da SEMUSA.

15.2. O **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos equipamentos/serviços salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

15.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRERROGATIVAS

16.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE:**

a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

16.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PARALISAÇÃO

18.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado

ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HABILITAÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram à presente contratação, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1 - Após a assinatura deste contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 20 de Dezembro de 2019.

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EULER CARDOSO GUIMARÃES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME: Victor Fioravante Racy
CPF Nº 421.299.448-84
RG Nº 39.390.915-3

NOME: Blaini Cristina dos Santos
CPF Nº 962.451.902-15
RG Nº 981308 - SSP/RO